

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 15/2025

Diamantina, 28 de abril de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo nº 0958/2024			
Vinculado ao documento SEI: 112435892	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
Fase do licenciamento: LAS/RAS	Validade da Licença: 10 anos		
EMPREENDEDOR: Cerâmica Fog Ltda.	CNPJ: 66.342.494/0001-09		
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Fog Ltda.	CNPJ: 66.342.494/0001-09		
MUNICÍPIO: Senador Modestino Gonçalves	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO: A-03-02-6 A-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo S**** de A****	REGISTRO: ART : MG00000150757D MG CTF/AIDA: 7161755		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental URA Jequitinhonha	1.379.695-8	Assinado digitalmente	
De acordo: Sara Michelly Cruz - Coordenadora de Análise Técnica URA Jequitinhonha	1.364.596-5	Assinado digitalmente	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 28/04/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz**, Coordenadora, em 28/04/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **112434899** e
o código CRC **4037A899**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004731/2025-74

SEI nº 112434899



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15/2025

Em 04/06/2024 o empreendimento Cerâmica Fog Ltda. formalizou na URA Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 0958/2024, via Relatório Simplificado Ambiental (RAS), para a atividade, classificado segundo a Deliberação Normativa Copam 217/2017, como “A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, com produção bruta de 12.000,0m³/ano, “ A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” , com extensão de quatro quilômetros, **classe 2, com incidência de critério locacional 1 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas)**

De acordo com o RAS, o empreendimento encontra-se na fase de projeto, trata-se de lavra a céu aberto apenas para extração de argila, o beneficiamento ocorrerá em estrutura já existente em outro local, regularizada para “fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro) Certificado Las Cadastro nº 30306645/2018. Serão duas áreas de lavra próximas denominadas como ADA, uma com 0,820 ha e outra com 0,517 ha. Somadas representam um total de 1,384 ha.

O método de lavra foi descrito da seguinte forma:

[...] abertura de painéis paralelos e sucessivos. Mediante a abertura de uma vala inicial remove-se inicialmente o estéril e expõe-se o minério que fica acessível e pode ser lavrado. Isto feito abre um painel contíguo ao primeiro, lançando o estéril no painel anterior e expondo o minério. Procedendo assim, a lavra continua sucessivamente.

A faixa lavrada dispõe-se perpendicularmente à direção do desenvolvimento da lavra, que corresponde à direção de maior dimensão da jazida.

A exploração será realizada mecanicamente, através de uma retroescavadeira modelo MF 86 HS ou similar.

A argila será colocada pelo mesmo equipamento utilizado para sua remoção (retroescavadeira), em caminhões basculantes, de propriedade da com capacidade de carga para 7m³, e transportado até a unidade produtora para processamento. (RAS, SLA 0958/2024, p. 12)

Não há previsão de formação de pilha de rejeito estéril.

O empreendimento possui requerimento de licenciamento junto a **Agência Nacional de Mineração** (ANM) vinculado ao processo de nº 831.906/2022 para a extração da substância argila no município de Senador Modestino Gonçalves/MG. Em consulta ao site da ANM/DNPM em 27/12/2024 foi confirmada a titularidade do processo de licenciamento mineral supracitado (substância argila) em nome de Cerâmica Fog Ltda, conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA.



Figura 01. Localização do empreendimento- polígonos roxos.



Fonte: Google Earth e polígonos inserido no SLA nº 0958/2024, acesso em 27/12/2024.

Por tratar-se de dois imóveis rurais, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do **Cadastro Ambiental Rural** – CAR MG-3165909-7880.F35F.DE1C.4E7B.8E80.A44E.E2D1.AFA6 referente a uma área de 4,2687 ha, denominada “Paraíso” e o CAR MG-3165909-DD66.412F.A1FE.497A.9317.626C.7287.3998 referente a um imóvel de 73,56 ha denominada “Fazenda Ouro Verde (Paraíso)”, ambos em nome de José Donizete de Oliveira. Por se tratar de imóveis contíguos deverão ser retificados os CARs em apenas um.

Após **consulta ao IDE**, em 27/12/2024, foi constatado que o empreendimento está localizado em área de patrimônio cultural “saberes registrados” caracterizado como uso de argila para expressões artísticas artesã/artesão. Foi apresentada declaração da prefeitura informando não existir cadastro de artesãos na área em que ocorrerá a futura extração de argila. E caso seja identificado artesão carente de matéria prima para o desenvolvimento da atividade, a secretaria irá comunicar a empresa Cerâmica Fog, para que esse possa contribuir com o possível fornecimento de argila. O empreendimento está localizado na Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades. Bem como está fora de áreas indígenas e quilombolas e seus raios de restrição; localização fora de áreas de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em classe especial; localizado fora de áreas protegidas (Unidades de Conservação) e de suas zonas de



amortecimento e localizado fora da drenagem de curso d'água de preservação permanente, conforme Lei 15.082/2004.

Em relação à **estrutura de apoio na frente de lavra**, o empreendimento contará com uma casa, já existente, para a abrigo e higiene do funcionário. A mão de obra total do empreendimento será de apenas um funcionário operador de retroescavadeira. A jornada de trabalho será desenvolvida durante seis dias semanais, com expediente cumprindo 08 horas diárias de trabalho. Funcionará durante os 12 meses do ano, com uma redução de produção no período chuvoso. O material extraído bem como, máquinas, insumos e manutenções serão realizados externamente ao empreendimento na área licenciadas, conforme certificado LAS CADASTRO 38306645/2018.

O empreendimento não necessita de água para operação a não ser para consumo humano e aspersão de vias quando necessário. Para consumo humano será utilizada do abastecimento público da comunidade. Para aspersão será utilizada de um tanque de acumulação de água pluvial instalado na área de beneficiamento, regularizada no LAS Cadastro informado anteriormente.

Foi declarado que não haverá previsão de rebaixamento de nível de água e as cavas do empreendimento não deverão ultrapassar a dois metros de profundidade e talude com inclinação $\leq 60^\circ$. O empreendedor informa que irá seguir a NBR 9061 que preconiza que *“escavações com até uma profundidade de 3,00 m, devem ser executadas com as paredes em taludes com ângulo com a horizontal $\leq 60^\circ$ ”* não sendo necessárias a construção de bermas, como a cava só terá um patamar.

Entretanto, deverá ser observada as características locais durante operação do empreendimento, caso alcance o lençol freático em qualquer época do ano, as atividades deverão ser imediatamente suspensas e comunicado ao órgão ambiental, não isentando aos envolvidos as demais penalidades legalmente previstas.

Passa-se a seguir aos **impactos e medidas de mitigação e controle ambiental**:

A fim de mitigar **processos erosivos** será adotado a implantação de canaletas de drenagem em solo na área de lavra. Além disso, a manutenção da via de acesso será realizada e, ao término das atividades, a área minerada será recomposta com gramíneas, evitando que ocorra processos erosivos na área do empreendimento.

Como geradores de **efluentes líquidos** foram citados sanitários e torneiras e como sistema de tratamento o uso de fossa séptica, sendo o uso máximo de 0,100 (m³/dia). O lançamento final se dará em sumidouro.

Já como **resíduos sólidos** foram apontados os domésticos: papel higiênico, restos de alimentos, papel, papelão, vidros, plásticos não contaminados, classificados segundo a ABNT NBR 10.004 II – A e II – B. Será adotado o uso de bombonas para armazenamento para cada tipo de resíduo gerado pela operação do empreendimento. Os resíduos

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha – URA JEQ

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650



recicláveis serão destinados para Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Senador Modestino Gonçalves. Assim, todos os resíduos gerados serão encaminhados para tratamento adequado.

As **emissões atmosféricas** correspondem à materiais particulados (poeira) oriundos da movimentação de máquinas e caminhões nas vias de acesso. Para minimizar a emissão destes poluentes será realizada a aspersão do local quando necessário. Os responsáveis pelo empreendimento informaram que realizará a manutenção preventiva dos equipamentos.

De acordo com o estudo de Critério Locacional apresentado, o empreendimento tem rigidez locacional, será implantado em área de pastagem sem necessidade de supressão de vegetação nativa e apresenta baixo impacto para a Reserva da Biosfera do Espinhaço sendo as medidas de controle propostas, quando implantadas eficientemente, adequadas para mitigar os impactos previstos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor Cerâmica Fog Ltda. para a atividade “A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000,0m³/ano e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de quatro quilômetros no município de Senador Modestino Gonçalves - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer avalia as questões técnicas e foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Fog Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado comprovando a implantação da fossa séptica.	60 dias após concessão da licença
03	Apresentar CAR unificado das propriedades.	Dois anos após concessão da licença
04	Apresentar à URA Jequitinhonha, bianualmente, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) acerca da manutenção do sistema de drenagem, e de recuperação da área minerada com ART – Anotação de responsabilidade técnica.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado comprovando a limpeza e manutenção da fossa séptica	Bianualmente durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 15/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0004731/2025-74. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e/ou causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Fog Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica ⁽¹⁾	DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, óleos vegetais, pH, materiais sedimentáveis	Semestral durante três anos

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Ura até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019 ou que vier a substitui-la.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Ura para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em



aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.